PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.913 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 05, Quadra A-1,** localizado no Loteamento Paulo Guerra II, pertencente ao Municipio de Belo Jardim - PE.

I- **BENEFICIÁRIO: RENATO DE OLIVEIRA COELHO,** brasileiro, autônomo, solteiro, portador do CPF. 069.778.644-78 e RG: 7.747.142-SDS-PE, residente nesta Cidade.

II- MEDIAÇÃO

Terreno medindo 150,00 m^2

III – CONFROTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – Rua José Alves Figueiredo, com 6,00m.
Ao Sul: Frente – Rua Antônio Braz Lima, com 6,00m.
Ao Leste: Esquerdo – Lotes 1,2,3 e 4, com 25,00m.
Ao Oeste: Direito – Débora Conceição Maciel Dias, com 25,00m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3°- O contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02(dois) anos para conclusão da mesma.

Art. 4°- Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5°- A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6°- A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei.

Art. 7°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de maio de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO